



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185

Processo: 0000571-21.2016.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA

Réu(s): • Açougue Tobias Eireli – ME

• Massa Falidade Açougue Tobias Eireli – ME

I – Defiro os pedidos de movs. 329 e 363. Proceda-se as anotações necessárias.

II – Certifique a Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

a) Quanto a existência de habilitações de créditos ou demais demandas ajuizadas em face das Massas Falidas de Comércio de Carnes Florão Ltda e Açougue Tobias Eireli – Me. Em caso positivo, apensem-se todas as demandas a estes autos;

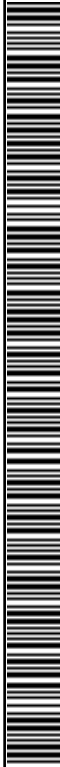
b) Quanto ao cumprimento, pelos Falidos, das obrigações previstas no artigo 104 da Lei n. 11.101/2005. Em caso negativo, intimem-se os Falidos para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem as declarações necessárias diretamente na Secretaria deste Juízo, sob pena de responderem pelo crime previsto no artigo 330 do Código Penal.

III – Após, sobre a manifestação de mov. 365, e, considerando a total falta de provas para a análise do pedido pugnado pelas Falidas, digam o Banco Santander (Brasil) S/A e o Banco do Brasil S/A, no prazo de 05 (cinco) dias.

IV – Ainda, ante a impossibilidade de se encerrar a presente falência ante a existência da dívida confessada no mov. 365 pela Falida e de provável pendência financeira junto ao Banco do Brasil S/A (mov. 368); e, considerando que a Falida Açougue Tobias Eireli – Me continua em funcionamento, intime-se o Administrador Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de destituição:**

a) **Tendo em vista que a continuidade das atividades da Falida é de responsabilidade do Administrador Judicial, preste todas as contas referentes ao período de manutenção do comércio Açougue Tobias Eireli – Me de forma detalhada, indicando os valores de entrada e saída; bem como a arrecadação de eventuais numerários em favor da Massa Falida;**

b) Esclarecer de forma fundamentada a necessidade de manutenção e ou lacração



do estabelecimento Açougue Tobias Eireli – Me;

c) Fazer publicar o Edital previsto no artigo 7º, §2º da LF/2005 em relação a Falida Açougue Tobias Eireli – Me;

d) Comprovar o cumprimento do disposto no artigo 22, I, alíneas a e e da LF/2005; bem como o cumprimento do disposto no artigo 22, III e suas alíneas, da LF/2005, em relação a Falida Açougue Tobias Eireli – Me;

e) Apresentar o Relatório exigido no artigo 22, III, e da LF em relação a Falida Açougue Tobias Eireli – Me;

f) Manifestar-se sobre necessidade de alienação na forma do artigo 113 da LF/2005;

g) Dar início à realização do ativo na forma do artigo 139 e seguintes da LF/2005.

V – Após, abra-se vista ao Ministério Público, e voltem imediatamente conclusos.

Curitiba, 21 de maio de 2018.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

